

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 402/00

**PROCESSO N.º** 404/00

Protocolo sob o N.º \_\_\_\_\_

Requerente: Sauley Santos Pedrada

Assunto Institui feriado municipal na data da Promulgação da Lei Orgânica do Município de Marataízes.

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## PROJETO DE LEI N.º 402/00

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NA  
DATA DA PROMULGAÇÃO DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes, feriado Municipal na data da Promulgação da Lei Orgânica do Município.

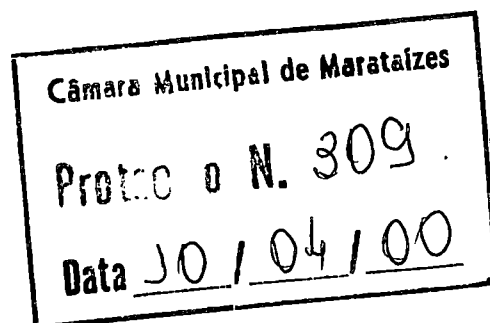
Art. 2º - A data a ser preservada, será no dia 09 (nove) de dezembro, data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60(sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva", 10 de abril de 2000.

  
FARLEY SANTOS PEDRADA  
VEREADOR DA C.M.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final


P A R E C E R

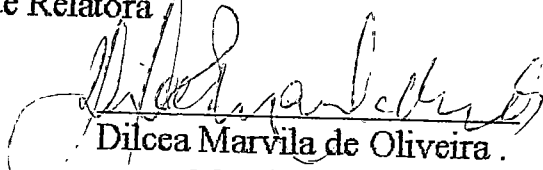
Projeto de Lei nº 402/00  
Processo nº 404/00.  
Protocolo nº 309/00.  
Autor : Farley Santos Pedrada

O presente Projeto de Lei , Institui Feriado Municipal na Data da Promulgação da Lei Orgânica do Município de Marataízes , e veio acompanhado da justificativa , informando que no dia 09 de Dezembro , foi a data da promulgação da citada Lei , portanto o projeto de Lei está seguindo rigorosamente o contido no Regimento Interno da Câmara , a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal , motivo pelo qual somos pela sua apreciação e votação em Plenário .

Sala das Sessões "Elias Silva" , 02 de Maio de 1999.

*Enedina Marvila da Silva*  
Enedina Marvila da Silva .  
Presidente Relatora

  
Farley Santos Pedrada .  
Membro  
Voto com a Relatora

  
Dilcea Marvila de Oliveira .  
Membro  
Voto no mesmo sentido .